


A PROBLEMÁTICA DA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS EM ANGOLA

THE PROBLEM OF DEMOCRACY AND HUMAN RIGHTS IN ANGOLA

EL PROBLEMA DE LA DEMOCRACIA Y LOS DERECHOS HUMANOS EN ANGOLA

 10.56238/ramv20n16-007

Augusto Ndumbo Canutula Cativa

Doutorando em Projectos

Instituição: Liceu 10 de Dezembro

E-mail: augustocativabia@gmail.com

José André Canutula Cativa

Doutorando em Direito

Instituição: Instituto Superior Gregório Semedo

E-mail: joseandrecanutulacativa21@gmail.com

RESUMO

A problemática da democracia dos direitos humanos em Angola tem sido um tema central de debates no cenário político, social e acadêmico. Desde a sua independência em 1975, o país tem enfrentado desafios significativos em relação à promoção e proteção dos direitos humanos. A guerra civil, que durou de 1975 até 2002, deixou cicatrizes profundas nas instituições políticas e sociais de Angola, afetando a qualidade da governança e o respeito às liberdades civis. Embora haja uma aparente melhoria nas condições econômicas nos últimos anos, principalmente devido às exportações de petróleo e gás, os direitos civis, políticos, sociais e econômicos dos angolanos continuam sendo negligenciados. Este trabalho busca analisar a evolução dos direitos humanos em Angola, com base nas contribuições de diversos autores angolanos, como Marcolino Moco, Mário Pinto de Andrade, entre outros, além de relatórios de organizações internacionais, para compreender os principais desafios e avanços no contexto dos direitos humanos.

Palavras-chave: Democracia. Direitos Humanos. Angola.

ABSTRACT

The issue of democracy and human rights in Angola has been a central theme of debate in the political, social, and academic arenas. Since its independence in 1975, the country has faced significant challenges regarding the promotion and protection of human rights. The civil war, which lasted from 1975 to 2002, left deep scars on Angola's political and social institutions, affecting the quality of governance and respect for civil liberties. Although there has been an apparent improvement in economic conditions in recent years, mainly due to oil and gas exports, the civil, political, social, and economic rights of Angolans continue to be neglected. This work seeks to analyze the evolution of human rights in Angola, based on the contributions of various Angolan authors, such as Marcolino Moco, Mário Pinto de Andrade, among others, as well as reports from international organizations, to understand the main challenges and advances in the context of human rights.

Keywords: Democracy. Human Rights. Angola.

RESUMEN

La cuestión de la democracia y los derechos humanos en Angola ha sido un tema central de debate en los ámbitos político, social y académico. Desde su independencia en 1975, el país ha enfrentado importantes desafíos en materia de promoción y protección de los derechos humanos. La guerra civil, que se extendió de 1975 a 2002, dejó profundas cicatrices en las instituciones políticas y sociales de Angola, afectando la calidad de la gobernanza y el respeto a las libertades civiles. Si bien se ha observado una aparente mejora en las condiciones económicas en los últimos años, principalmente gracias a las exportaciones de petróleo y gas, los derechos civiles, políticos, sociales y económicos de los angoleños siguen siendo ignorados. Este trabajo busca analizar la evolución de los derechos humanos en Angola, a partir de las contribuciones de diversos autores angoleños, como Marcolino Moco y Mário Pinto de Andrade, entre otros, así como de informes de organizaciones internacionales, para comprender los principales desafíos y avances en el contexto de los derechos humanos.

Palabras clave: Democracia. Derechos Humanos. Angola.

1 INTRODUÇÃO

Todas as pessoas, simplesmente em virtude da sua humanidade, têm a capacidade para gozar de direitos que lhes são fundamentais. Este conceito é expresso no direito internacional dos direitos humanos, na teoria geral dos direitos humanos e em regulamentos internos, mas as suas raízes são encontradas em épocas anteriores e documentadas em muitas culturas e religiões. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 é o documento de direitos humanos mais importantes do mundo e foi considerada uma declaração política comum como resposta às graves violações dos direitos humanos da Segunda Guerra Mundial. Ao elaborar a Carta das Nações Unidas, a ideia inicial era incluir na Carta um conjunto de direitos humanos juridicamente vinculativos, mas, devido a limitações de tempo, este trabalho foi atribuído a uma comissão separada, para ser adoptado como uma convenção sob o direito internacional.

A democracia e os direitos humanos são pilares fundamentais para o desenvolvimento e a estabilidade de qualquer sociedade. Em Angola, um país com uma história marcada por conflitos e desafios políticos, a discussão sobre esses temas é particularmente pertinente.

A análise dos direitos humanos em Angola também é profundamente influenciada por autores como Mário Pinto de Andrade, que estuda a relação entre política e economia no país. Segundo Andrade, em seu livro **Angola: Entre a Revolução e a Democracia** (2015), “as reformas políticas no país não foram acompanhadas de uma mudança estrutural nas instituições que realmente pudessem garantir os direitos fundamentais da população” (Andrade, 2015, p. 78). A centralização do poder e a falta de uma verdadeira separação dos poderes são pontos críticos destacados por vários estudiosos.

2 OBJECTIVO DO TRABALHO

O objectivo deste trabalho é analisar as principais problemáticas relacionadas à democracia e aos direitos humanos em Angola, refletindo sobre as reformas necessárias e os desafios a serem enfrentados para garantir o respeito a esses direitos em um contexto pós-guerra civil.

3 JUSTIFICATIVA

Estudar a democracia e os direitos humanos em Angola é fundamental para compreender os obstáculos que ainda existem para a consolidação da democracia no país, bem como as estratégias que podem ser adoptadas para garantir os direitos fundamentais da população.

4 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para este estudo inclui a revisão de literatura, análise de discursos de alguns autores angolanos e o exame de relatórios de organizações de direitos humanos, visando uma compreensão abrangente e crítica da situação em Angola.



4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA

A história política de Angola é marcada por um longo período de conflitos e desafios à construção de instituições democráticas. Após a independência em 1975, o país entrou numa guerra civil que durou até 2002, gerando profundas divisões sociais e políticas. A transição para a paz trouxe esperanças de democratização, mas a prática política frequentemente se distanciou dos ideais democráticos, resultando num sistema caracterizado por autoritarismo e restrições à liberdade.

Nesse contexto, Marcolino Moco emergiu como uma figura relevante. Ex-primeiro-ministro e académico, Moco tem sido um crítico do regime angolano, abordando questões de corrupção, falta de transparência e a violação dos direitos humanos. Suas experiências pessoais e profissionais lhe conferem uma perspectiva única sobre os desafios que Angola enfrenta, bem como sobre as possibilidades de transformação.

Por seu turno, a análise de José Kaluwa, em *Angola: Entre a Descolonização e a Ditadura* (2017), é relevante para entender as raízes dos problemas de governança em Angola. Segundo Kaluwa, “o país sofreu uma transição difícil, marcada pela incapacidade das novas lideranças em construir instituições democráticas verdadeiras, o que permitiu que o autoritarismo se consolidasse” (Kaluwa, 2017, p. 121). A falta de um modelo institucional adequado, somada à interferência de potências estrangeiras, contribuiu para a criação de um regime autoritário que, até os dias de hoje, impede a consolidação plena da democracia.

A luta por direitos humanos e democracia em Angola é, portanto, uma questão urgente. A população angolana continua a sofrer com a repressão política, a falta de liberdade de expressão e a marginalização de grupos sociais. Assim, a análise desses autores sobre esses temas se torna fundamental para compreender não apenas os problemas actuais, mas também as potenciais vias de mudança que podem levar a um futuro mais democrático e justo para todos os angolanos.

Diante desse panorama, é essencial explorar como as propostas desses podem contribuir para a superação dos desafios enfrentados pelo país e para a promoção de um ambiente onde os direitos humanos sejam efectivamente respeitados e protegidos.

A discussão sobre democracia e direitos humanos é rica e variada, com diferentes autores oferecendo análises que ajudam a entender a importância desses conceitos, especialmente em contextos como o de Angola.

Para Tocqueville (1835), a democracia “é a forma de governo que mais se aproxima da igualdade”. Para ele, a participação cidadã é essencial para o funcionamento saudável da democracia, pois somente na acção política os cidadãos podem desenvolver seu carácter e contribuir para o bem comum. Essa ideia destaca a necessidade de um engajamento activo da sociedade civil em Angola.

Segundo Sen (1999) argumenta que “o desenvolvimento não pode ser visto apenas como um aumento do PIB, mas deve incluir a liberdade política e a garantia dos direitos humanos”. Ao nosso



entender, Ele defende que a democracia é uma condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a promoção de direitos, o que é particularmente relevante para a Angola contemporânea, onde a luta por direitos humanos está intimamente ligada ao desenvolvimento social e económico.

Por seu turno, Arendt (1958), afirma que "a política é o espaço da acção e da pluralidade". Ela enfatiza que a verdadeira democracia deve proporcionar um ambiente onde todas as vozes possam ser ouvidas. Esta visão é crítica para a análise da diversidade cultural em Angola, onde é vital que todas as identidades sejam respeitadas e integradas no processo democrático.

Não obstante, Chomsky (1999) critica as estruturas de poder que limitam a liberdade de expressão, afirmando que "sem um espaço para a crítica e o dissenso, não há verdadeira democracia". O autor observa que "a liberdade de expressão é um dos direitos mais essenciais numa democracia funcional". Ele critica as estruturas de poder que limitam essa liberdade. Essa crítica é pertinente ao contexto angolano, onde a repressão à liberdade de expressão continua a ser uma preocupação central.

Já Nussbaum (2011) propõe que "a justiça deve ser medida pela capacidade das pessoas de viverem vidas dignas". Ela propõe que os direitos humanos devem focar em garantir condições materiais e sociais que permitam aos indivíduos exercer suas liberdades. Esta perspectiva reforça a ideia de que a promoção de direitos em Angola deve incluir o fortalecimento das capacidades dos cidadãos.

Portanto, as reflexões desses autores proporcionam um contexto teórico valioso para entender a problemática sobre democracia e direitos humanos. As suas ideias não apenas elucidam os desafios enfrentados por Angola, mas também oferecem um conjunto de diretrizes que podem guiar o caminho para uma sociedade mais democrática e justa.

4.2 ESTADO DA ARTE SOBRE DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS EM ANGOLA

O estado da arte sobre democracia e direitos humanos em Angola, especialmente na perspectiva de autores angolanos, envolve uma análise crítica das obras, pesquisas e debates existentes que abordam esses temas no contexto angolano e africano. A seguir, são destacados alguns dos principais enfoques e estudos relevantes:

4.2.1 Histórico da Democracia em Angola

A literatura sobre a história política de Angola discute a transição de um regime autoritário, caracterizado pela guerra civil e pela repressão, para a tentativa de construção de uma democracia após 2002. Estudos como os de Mário Alves (2010) analisam como a paz não se traduziu em melhorias significativas nos direitos políticos e civis, enfatizando as continuidades na repressão e na falta de pluralismo.



O fim da guerra civil em 2002, com a assinatura do Acordo de Paz, abriu espaço para a realização de eleições multipartidárias, mas a consolidação da democracia foi um processo gradual e repleto de desafios. As eleições de 2008 e 2012, embora tenham sido consideradas importantes marcos na transição para uma democracia formal, enfrentaram críticas por supostas irregularidades.

4.2.2 Direitos Humanos e Repressão

Vários relatórios de organizações internacionais, como “Vigilância dos Direitos Humanos e Amnistia Internacional”, documentam as violações sistemáticas dos direitos humanos em Angola. Esses relatórios indicam a persistência da censura, da violência policial e da repressão a vozes dissidentes, refletindo a crítica de Moco sobre a situação dos direitos humanos no país.

4.2.3 Comparações Regionais

Pesquisas comparativas sobre democracia e direitos humanos em outros países africanos, como os trabalhos de Mansourov (2018), oferecem um contexto mais amplo para entender os desafios angolanos. Esses estudos ajudam a situar Angola dentro de uma dinâmica regional de luta por direitos e democracia, revelando padrões comuns e especificidades locais.

4.2.4 Movimentos Sociais e a Sociedade Civil

A análise do papel da sociedade civil e dos movimentos sociais em Angola tem ganho destaque, com autores como Rui Nogueira (2019) abordando como esses grupos têm se organizado para reivindicar direitos e promover mudanças políticas. O ativismo social é visto como uma resposta à insatisfação com a situação política, alinhando-se às propostas de Moco para maior envolvimento cidadão

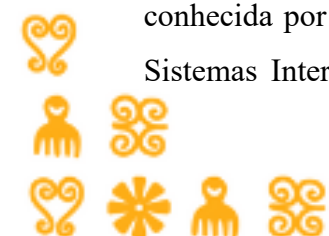
4.2.5 Conclusão do Estado da Arte

O estado da arte revela um panorama complexo e multifacetado da luta por democracia e direitos humanos em Angola. A interação entre as vozes acadêmicas, os relatórios de direitos humanos e as experiências de movimentos sociais cria um quadro rico para entender os desafios e as possibilidades de mudança em Angola.

4.3 VISÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS À LUZ DA CARTA DE BANJUL

A Carta de Banjul consta dos manuais de distintos autores que o sistema Africano dos Direitos Humanos desenvolveu-se em duas etapas, a primeira constituiu-se da aceitação da Carta de Banjul conhecida por Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (A Carta de Banjul), estatuída 18

Sistemas Internacionais e Nacionais de Direitos Humanos pela Organização da Unidade Africana



(OUA), em 1981, mas adoptada apenas em 1986, quando foram reunidos os requisitos exigidos no próprio documento para a sua ratificação.

Para o académico Marcolino Moco sustenta na sua obra *Direitos Humanos e Seus Mecanismos de Protecção*, que a adopção da designação Carta, em vez de Convenção, como acontecera com os instrumentos homólogos na Europa e na América. Segundo o mesmo autor, a discussão não limitou apenas nesta questão formal, mas se embrenhou nos domínios mais substantivos, por exemplo, a questão suscita debate pelo facto dos chamados Direitos dos Povos que não foram em momento nenhum referidos nem na Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH)) nem na Convenção Americana dos Direitos Humanos (CADH) de cujos autores, especialmente ocidentais, suscitaram uma discussão doutrinária sobre se são mesmo Direitos Humanos ou se trata de direitos de outra natureza (direitos colectivos).

Segundo Arthur Maximus Monteiro argumenta que «a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos não surgiu por pura vontade dos países Africanos». Este autor obriga que se faça uma reflexão em torno de um continente marcado por violações maciças e cotidianas aos direitos humanos, em que por exemplo, a fome se associa à guerra para criar um cenário de desolação, cuja necessidade de adopção de um sistema de direitos humanos era obrigatória e urgente, se não para eliminar, pelo menos para atenuar o flagelo que se abate sobre o continente negro, conclamada pela comunidade internacional.

4.3.1 Cooperação internacional em direitos humanos

Actualmente, existe um dever de solidariedade e de cooperação entre os diferentes Estados à hora de fazer efectivos os direitos humanos universais. Neste sentido, os direitos humanos estão no coração da soberania dos Estados, transformando a soberania e impondo a ela obrigações e deveres de respeito pela dignidade humana de qualquer pessoa sob a jurisdição interna dos Estados e, além disso, deveres de solidariedade até ao exterior (protecção efectiva dos direitos humanos em todas as partes).

O direito internacional, no geral, é chamado a desempenhar duas funções chave: de um lado, compete-lhe permitir a coexistência entre os heterógeneos e juridicamente iguais, num clima de paz. E por outro, cabe-lhe satisfazer necessidades e interesses comuns entre os membros da comunidade internacional. Estas duas funções podemos exprimir-se em «coexistência e cooperação».

Assinala Marcolino Moco que direito internacional é um direito de cooperação entre os Estados, enquanto o direito internacional dos direitos humanos está relativa subjectividade jurídica internacional da pessoa humana.

Ao nosso entender, a cooperação em direitos humanos encontra o seu pilar e substrato neste desiderato da Carta Nações Unidas, que mais tarde é reforçada pela Declaração Universal dos Direitos

Humanos (DUDH), em última ratio, o respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos. Assim, demarca-se, na ordem internacional, o princípio padrão comum para todas as relações internacionais entre os Estados e as organizações (nova ordem internacional).

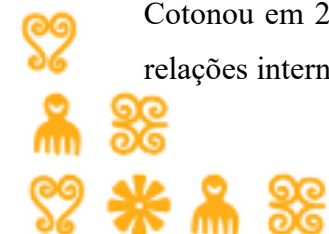
Deste modo, a cooperação internacional em matéria de direitos humanos é uma forma de integração no sistema internacional, cuja finalidade é a promoção e protecção/defesa do património comum e da dignidade da pessoa humana. O propósito comum da salvaguarda dos direitos da pessoa humana em todas e quaisquer circunstâncias levou às aproximações e convergência entre os Estados no contexto mundial e regional. Portanto, para esta realidade, a cooperação internacional encontra seus fundamentos nesta salvaguarda.

Os direitos humanos são hoje critérios de avaliação da cooperação entre os Estados e as organizações, e eles determinam a validade da aplicação dos princípios orientadores do sistema das Nações Unidas referente à cooperação internacional e regional

Assim sendo, os instrumentos jurídicos para a cooperação internacional em direitos humanos são: a Declaração Universal dos Direitos Humanos; os Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos; Económicos, Sociais e Culturais; a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP); a Carta Americana sobre os Direitos Humanos (CADH); a Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH)); a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE); sobre os Direitos da Criança (CDC); e a Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos no Islão etc. Tudo isso vincula-se nas linhas do direito internacional e do direito interno (nacional) ou do direito comunitário (no caso da União Europeia ou da União Africana). Todos os países são obrigados a implementar políticas públicas com vista à garantia efectiva dos direitos humanos.

Tomamos o exemplo da UE, em que, no âmbito da cooperação, impõe-se aos Estados Membros a promoção da democracia e os direitos humanos. O tratado de Lisboa incorpora na cooperação entre os Estados Membros a democracia e os direitos humanos, como pilares fundamentais. Por isso, afirmase que a política externa e/ou a política de cooperação Europeia apresentam estes dois substratos orientadores da relação.

O caso da cooperação bilateral entre o Governo de Angola e o Reino da Noruega transporta em si parte desta dimensão. Ou, por outro lado ainda, a cooperação entre a União Europeia e África ou UE e Centro-América está no marco dos direitos humanos, no geral. Como referido, se olharmos nos acordos de Lomé de 1995 entre a União Europeia e os parceiros de África, Caribe e Pacífico (ACP), incluíram-se as cláusulas da democracia e dos direitos humanos. O mesmo ocorreu com os acordos de Cotonou em 2000. De facto, isso revela que os direitos humanos, no cômputo internacional ou das relações internacionais, são um instrumento orientador e basilar entre os Estados. Em outras palavras,



eles determinam, em grande maneira, a vontade negocial dos Estados, em geral. Como é evidente, a cooperação internacional em matéria dos direitos humanos assume preponderância e papel aglutinador no desenvolvimento sustentável dos Estados, constituindo, para isso, um instrumento crucial ao serviço da política externa. A sua dimensão estratégica reflecte, na generalidade, as áreas geográficas e os países com os quais um Estado tem relações preferenciais.

4.3.2 O caso de Angola

Olhando hermenêuticamente o sistema jurídico-constitucional angolano, afirmamos que a cooperação em matéria dos direitos humanos é um compromisso genético que decorre do estabelecido nos Artigos 1.º, 12.º, 13.º e 26.º CRA. Marcolino Moco afirma que «um dos traços que aproximam o DIDH do direito interno é o de que o objecto deste é materialmente o mesmo do primeiro, no concernente à área dos direitos fundamentais, na medida em que se trata, num e noutro caso, de normas que protegem as diversas facetas da pessoa humana».

Por outro lado ainda, um traço comum que interliga os dois sistemas de protecção é que ambos são constituídos por normas cujo desencadeamento resulta do reconhecimento e subsequente declaração e/ou positivação. Isso significa que ambos são constituídos por normas de direito natural. O legislador constitucional consagra no ordenamento jurídico o princípio da dignidade da pessoa humana, como fundamento para a construção de uma sociedade livre, justa, democrática, solidária, de paz e progresso social.

O legislador angolano, no tocante às relações de cooperação entre Angola, os demais Estados e organizações internacionais, define os princípios orientadores ou estratégicos, sendo o respeito aos direitos humanos essencial para o estabelecimento das relações de amizade e cooperação. Em realidade e de acordo com A. Augusto Cançado Trindade, «na base de todo esse notável desenvolvimento, encontra-se o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana, independentemente de sua condição existencial». Como se pode observar, há, neste sentido, uma correlação e incorporação do direito internacional no sistema legal nacional, ou seja, o legislador constitucional, ao integrar/incorporar o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana, erguese em matéria de direitos humanos e direitos fundamentais ao direito internacional dos direitos humanos, em toda sua dimensão e transcendência. Contudo um reconhecimento da centralidade dos direitos humanos no ordenamento jurídico angolano é maior sinal de humanização do direito interno, para o qual constitui um privilégio e passa a ocupar mais directamente a realização de metas comuns superiores.

No caso de Angola, a cooperação internacional no âmbito dos direitos humanos deve ser interpretada e integrada de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e os tratados internacionais ratificados pela República de



Angola. Daí que os acordos existentes ou estabelecidos em Angola com diferentes órgãos internacionais em matéria de direitos humanos respeitam essa obrigatoriedade.

4.4 DIREITOS DAS MULHERES E MINORIAS

A situação dos direitos das mulheres em Angola também é crítica. Apesar da legislação em vigor, que teoricamente garante a igualdade de gênero, as mulheres continuam a enfrentar discriminação em vários aspectos da vida social e política. A violência doméstica, o assédio sexual e a falta de oportunidades no mercado de trabalho são problemas persistentes.

José Kaluwa, em *Mulheres e Direitos Humanos em Angola* (2019), aponta que “as mulheres angolanas continuam a ser vítimas de um sistema patriarcal que limita suas oportunidades, tanto no mercado de trabalho quanto no acesso à educação e à saúde” (Kaluwa, 2019, p. 140). A falta de políticas públicas eficazes para combater a violência de gênero e a persistente desigualdade entre os sexos agravam ainda mais a situação das mulheres no país.

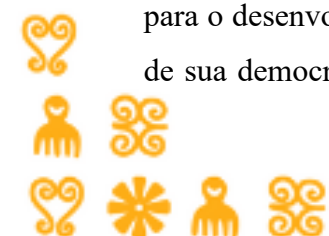
Além das mulheres, as populações indígenas e outros grupos marginalizados, como os cidadãos com deficiência, enfrentam enormes dificuldades para acessar direitos básicos, como educação, saúde e moradia. A discriminação social e a exclusão continuam a ser problemas graves, apesar das leis que deveriam garantir a igualdade de direitos.

4.5 DESAFIOS DOS DIREITOS HUMANOS E À DEMOCRACIA EM ANGOLA

O tema dos direitos humanos e democracia em Angola é de grande importância para a compreensão da situação política e social do país. Nesse contexto, a liberdade de expressão é um dos principais indicadores da saúde da democracia em Angola.

Angola é uma república presidencialista, onde o presidente é o chefe de Estado e de governo. O país adotou a democracia multipartidária em 1992, após anos de guerra civil, mas ainda enfrenta desafios para consolidar sua democracia. O sistema político angolano é composto por três poderes: o executivo, o legislativo e o judiciário. O executivo é liderado pelo presidente, que é eleito por voto popular para um mandato de cinco anos. O presidente nomeia vice-presidente e os membros do governo. O legislativo é composto pela Assembleia Nacional, que é formada por 220 membros eleitos por voto popular para um mandato de cinco anos. O judiciário é independente e é composto por tribunais de primeira instância, tribunais superiores e o Tribunal Constitucional. Embora a Constituição de Angola garanta a liberdade de expressão, de imprensa e de associação, a realidade é que essas liberdades são muitas vezes limitadas na prática.

Além disso, a corrupção é um problema generalizado em Angola e muitas vezes é um obstáculo para o desenvolvimento democrático. Em linhas gerais, Angola tem feito progressos na consolidação de sua democracia. A realização de eleições regulares e a existência de partidos políticos são sinais



positivos. Nesse contexto, as organizações de luta pela garantia dos direitos sociais básicos em Angola começaram a surgir durante a luta pela independência do país, que durou de 1961 a 1975. Durante esse período, vários grupos e organizações lutaram contra o domínio colonial português e pela independência de Angola. Esses grupos incluíam o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) e a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA). Após a independência, em 1975, o MPLA assumiu o poder e iniciou um processo de construção do Estado e da sociedade angolana.

No entanto, o país enfrentou vários desafios, incluindo a guerra civil, que durou de 1975 a 2002, e a crise econômica e social que se seguiu. Durante esse período, surgiram várias organizações de luta pela garantia dos direitos sociais básicos em Angola, incluindo organizações de direitos humanos, organizações de defesa dos direitos das mulheres e organizações de defesa dos direitos dos trabalhadores (CEIC, 2016). Essas organizações trabalharam para garantir o acesso à educação, saúde, moradia e outros direitos sociais básicos para a população angolana, bem como para a promoção dos direitos de cidadania. Para Maia, a origem da noção de cidadania remonta à civitatis romana, na qual todo homem livre era considerado cidadão da cidade que o originou. Com influência da virtude cívica que marca o direito antigo grego, "o conceito nasce com forte conteúdo excludente que se manifesta também quando passa a ser atrelado ao paradigma do Estado-nação" (Maia, 2015, p.20).

Assim, os direitos de cidadania passam a ser exclusivos daqueles considerados nacionais, mas também daqueles que poderiam acessar à cidadania. Nesse contexto, em Angola, algumas dessas organizações constituíram-se como meios de pressão e organização, "permitindo a cada dia uma maior abertura democrática, que possibilita uma maior tomada de consciência sobre a assistência social como direito previsto na Constituição Angolana" (CEIC, 2016, p.45).

É interessante salientar que, na concepção do jurista e filósofo italiano Norberto Bobbio (2004, p.31), "no Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos". Nesta perspectiva, vale enfatizar, como o faz Jerónimo (2015), que, apesar da instabilidade política vivida até 2002, Angola é um país que tem assumido vários compromissos internacionais em matéria de direitos humanos. Desde a sua independência em 1975, o país tem se comprometido a respeitar e proteger os direitos humanos, tanto no plano nacional quanto internacional. Um dos principais compromissos internacionais assumidos por Angola em matéria de direitos humanos é a adesão à Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece os direitos humanos fundamentais que devem ser respeitados por todos os países do mundo. Além disso, Angola é signatária de vários tratados internacionais de direitos humanos, incluindo a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de



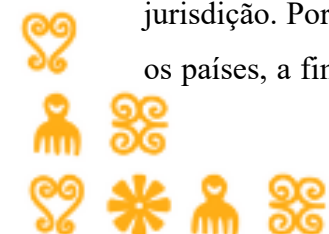
Discriminação contra as Mulheres e a Convenção sobre os Direitos da Criança (Jerónimo, 2015). Esses tratados estabelecem padrões internacionais para a proteção dos direitos humanos e obrigam os países signatários a respeitá-los e protegê-los.

Angola também é membro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que tem um compromisso comum com a promoção e proteção dos direitos humanos. A CPLP tem trabalhado para fortalecer a cooperação entre os países membros em matéria de direitos humanos e para promover o respeito pelos direitos humanos em toda a região. No plano nacional, Angola tem uma Constituição que estabelece os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

Os direitos fundamentais elencados na Constituição (2010) são reconhecidos a todos, sem discriminação, estes direitos têm de ser interpretadas e integradas de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e os tratados internacionais sobre a matéria ratificados por Angola. Além disso, o país tem uma legislação que protege os direitos humanos, incluindo a Lei de Proteção dos Direitos Humanos e a Lei de Combate à Discriminação Racial.

Em nosso entendimento, a adesão do Estado angolano a tratados internacionais é um exercício da soberania, através do qual o Estado se compromete a cumprir aquilo que convencionou em termos internacionais. Nesse sentido, é importante enfatizar que a "liberdade de expressão" é constitucionalmente prevista como Direito Fundamental na Constituição da República de Angola de 2010. No âmbito da Constituição Angolana de 2010, o seu artigo 40.º, denominado "liberdade de expressão e de informação", estabelece que: (i) todos têm direito de exprimir, divulgar e compartilhar livremente os seus pensamentos, as suas ideias e opiniões, pela palavra, imagem ou qualquer outro meio, bem como o direito e a liberdade de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações; (ii) o exercício da liberdade de expressão e de informação não pode ser limitado por qualquer tipo de censura. Ressalta-se que o artigo 40º encontra-se inserido no Capítulo II do Título II da Constituição e é, por isso, um direito fundamental diretamente aplicável e que vincula todas as entidades públicas e privadas (artigo 28.º, n.º 1 da CRA). É, portanto, neste contexto que se discutirá o artigo 40º e o seu papel no processo de desenvolvimento da sociedade angolana no pós-guerra civil. Conforme argumentado por Teixeira (2016), a compreensão dos direitos humanos é crucial em todos os países, independentemente de seu histórico de direitos humanos ou de sua situação atual. Os direitos humanos são importantes porque conferem direitos aos indivíduos e vinculam as autoridades públicas às obrigações correspondentes.

É importante ressaltar que os direitos humanos não estabelecem regras de como as pessoas devem agir, mas sim se aplicam à conduta das autoridades públicas em relação aos indivíduos sob sua jurisdição. Portanto, é fundamental que os direitos humanos sejam respeitados e protegidos em todos os países, a fim de garantir a dignidade e a liberdade de todos os indivíduos: [...] todo indivíduo tem



direito ao gozo desses direitos, independentemente de estatuto ou origem; não há exigência de que uma pessoa tenha mérito especial ou seja digna do gozo desses direitos.

Por causa da natureza universal e igualitária desses direitos, eles ajudam a reduzir a desigualdade na distribuição do poder entre as autoridades públicas e os particulares. Dito o que acabamos de expressar, o desafio de compreender o funcionamento do espaço público em um país considerado não-livre pelo índice de democracia elaborado pelo Economist Intelligence Unity (EIU, 2023) é grande (baseando a sua avaliação a partir de uma pontuação em cinco categorias analisadas: processo eleitoral e pluralismo; funcionamento do governo; participação política; cultura política; liberdades civis. A partir da pontuação destas cinco 11 categorias e de uma série de indicadores dentro destas categorias, segundo este documento, cada país é classificado em um de quatro tipos de regime: (1) democracia plena; (2) democracia imperfeita; (3) regime híbrido; (4) regime autoritário.

A luta por uma democracia efetiva em Angola enfrenta diversos desafios que comprometem os avanços desejados. A seguir, são destacados alguns dos principais obstáculos identificados na análise da situação política do país:

4.5.1 Repressão Política

Um dos maiores desafios à democracia em Angola é a repressão política, que se manifesta por meio da censura à liberdade de expressão e da repressão a opositores políticos. Muitos ativistas e jornalistas enfrentam perseguições e intimidações, o que inibe o debate público e a crítica ao governo.

4.5.2 Corrupção

A corrupção endêmica nas instituições públicas é um entrave significativo para a consolidação da democracia. A falta de transparência nas decisões governamentais e a impunidade para os corruptos minam a confiança da população nas instituições e limitam a eficácia da participação cidadã.

4.5.3 Fraude Eleitoral

A realização de eleições livres e justas tem sido frequentemente comprometida por práticas de fraude e manipulação. A falta de uma oposição efetiva e a controle governamental sobre a mídia dificultam a criação de um ambiente eleitoral competitivo e justo.

4.5.4 Desigualdade Social e Econômica

As profundas desigualdades sociais e econômicas em Angola afetam a capacidade da população de participar plenamente na vida política. Muitos cidadãos enfrentam dificuldades para atender às suas necessidades básicas, o que limita seu engajamento na esfera política e cívica.



4.5.5 Educação e Conscientização

A falta de educação cívica e de conscientização sobre direitos e deveres cidadãos é um obstáculo à participação efetiva. Sem um entendimento claro de suas responsabilidades e direitos, muitos angolanos não se sentem capacitados a participar do processo democrático.

Em resumo, os desafios à democracia em Angola são interconectados e exigem abordagens abrangentes para serem enfrentados. As perspectivas de alguns autores angolanos, ao destacar a necessidade de uma democracia participativa, transparente e respeitadora dos direitos humanos, oferece um caminho potencial para superar esses obstáculos. A mobilização da sociedade civil, a promoção de reformas institucionais e a educação cívica são fundamentais para criar um ambiente democrático mais robusto em Angola.

4.6 PERSPECTIVAS E POSSÍVEIS CAMINHOS PARA A PROMOÇÃO DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS HUMANOS EM ANGOLA

Para que Angola possa avançar para uma democracia real, são necessárias reformas profundas em vários sectores, incluindo a justiça, o sistema eleitoral e a liberdade de expressão. Estas propostas, são essenciais para a construção de um ambiente mais democrático e inclusivo.

4.6.1 Reformas Institucionais

Alguns académicos, defendem reformas nas instituições políticas angolanas para aumentar a transparência e a eficiência. Isso inclui a criação de mecanismos que assegurem a responsabilidade dos governantes e o fortalecimento do sistema judicial, de modo a garantir que os direitos dos cidadãos sejam protegidos.

4.6.2 Promoção da Liberdade de Expressão e de Imprensa

A liberdade de expressão e de imprensa é outra grande problemática. O controle sobre os meios de comunicação e as perseguições a jornalistas críticos ao regime continuam a ser práticas comuns. Essa liberdade é vista como essencial para o funcionamento de uma democracia saudável.

4.6.3 Educação Cívica e Política

A implementação de programas de educação que informem a população sobre a importância da participação política e os mecanismos disponíveis para influenciar a governação é fundamental para capacitar os cidadãos a exercerem seus direitos e deveres.

4.6.4 Incentivo à Participação Cidadã

A criação de espaços de diálogo entre a sociedade civil e o governo, onde os cidadãos possam expressar suas preocupações e contribuir para a elaboração de políticas públicas é crucial para a promoção da democracia e direitos humanos. Essa inclusão é vista como fundamental para a legitimação do processo democrático.

4.6.5 Protecção dos Direitos Humanos

A criação de um ambiente que respeite e proteja os direitos humanos. Isso inclui o fortalecimento de organizações de direitos humanos e a promoção de mecanismos que garantam a protecção dos indivíduos contra abusos por parte do Estado. A implementação de leis que assegurem os direitos fundamentais deve ser uma prioridade.

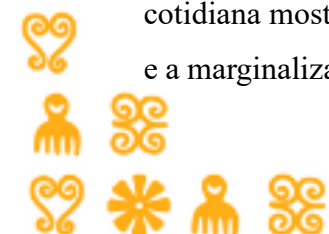
Estas propostas oferecem um caminho prático para enfrentar os desafios actuais do país. Ao focar em reformas institucionais, liberdade de expressão, educação cívica, participação cidadã e protecção dos direitos humanos, estaremos a contribuir para o debate sobre como construir uma sociedade mais justa e democrática. A implementação dessas propostas requer o engajamento da sociedade civil, do governo e da comunidade internacional, visando um futuro onde todos os angolanos possam viver com dignidade e plenamente exercer sua cidadania.

5 SÍNTESE CONCLUSIVA

A análise da problemática dos direitos humanos em Angola revela uma realidade complexa, marcada por avanços económicos significativos, mas também por persistentes violações das liberdades civis, políticas e sociais. Embora o fim da guerra civil tenha proporcionado uma estabilidade relativa, o processo de consolidação de uma verdadeira democracia ainda está longe de ser alcançado. O país enfrenta desafios estruturais significativos que impedem o pleno respeito aos direitos fundamentais de seus cidadãos.

Além disso, as desigualdades económicas e sociais em Angola são profundas e persistentes. Apesar do enorme potencial económico gerado pela exploração do petróleo e outros recursos naturais, a pobreza e a exclusão social afectam uma parte significativa da população. O crescimento económico não se traduziu em melhorias substanciais nas condições de vida da maioria dos angolanos, especialmente nas áreas rurais, o que reflecte a falha em criar políticas públicas eficazes e transparentes para a redistribuição da riqueza.

A situação das mulheres e das minorias no país também exige atenção urgente. Embora existam leis que garantem a igualdade de género e protejam as mulheres contra a violência, a realidade cotidiana mostra que estas ainda enfrentam grandes desafios. A violência doméstica, o assédio sexual e a marginalização das mulheres no mercado de trabalho e na vida política são práticas que continuam



a ser toleradas, em grande parte devido à persistência de normas sociais patriarcais (Kaluwa, 2019). As populações indígenas e as pessoas com deficiência, por sua vez, continuam a ser marginalizadas, com poucas oportunidades de acesso aos direitos fundamentais, como educação e saúde.

A luta pela democracia em Angola é uma jornada contínua, e a contribuição de todos é um passo importante na direcção de um futuro onde todos os angolanos possam viver com dignidade e participar plenamente na vida política do nosso país.

REFERÊNCIAS

- Alves, M. (2010). *História Política de Angola*. Luanda: Editora Nzila.
- Amnesty International. (2021). *Angola: A Revolta da Juventude e os Direitos Humanos*.
- Andrade, Mário Pinto (2015). *Angola: Entre a Revolução e a Democracia*. 2. ed. Luanda: Editora Sapiens.
- Angola. *Constituição da República de Angola*. Luanda, 2010.
- Arendt, Hannah. (1958). *A Condição Humana*.
- Bobbio, N. (2004) *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier.
- Cabinda, F. (2018). *Democracia e Desenvolvimento em Angola*. Luanda: Editora Culturangola.
- Centro de Estudos e Investigação Científica (CEIC) Universidade Católica de Angola. *Relatório Económico de Angola 2015*. Luanda, Junho DE 2016 • 1.a Edição.
- Chomsky, Noam.(1999). *O Que o Futurologista Não Diria*.
- Jerónimo, Patrícia (2015). *Os direitos humanos em Angola*.
- Kaluwa, José. (2017). *Angola: Entre a Descolonização e a Ditadura*. Luanda: Edições Nzila.
- Maia, Marrielle (2015). *A construção de uma cidadania regional sul-americana na perspectiva dos direitos humanos: reflexões sobre a parceria entre Rede Mercocidade e o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul*
- Mansourov, M. (2018). *Comparative Studies on Democracy in Africa*. Londres: Routledge.
- Moco, M. (2004). *Democracia e Direitos Humanos em Angola*. Luanda: Editora Tchiweka.
- Moco, M. (2009). *Direitos Humanos – particularidades Africanas*. Universidade Lusitana de Angola.
- Moco, M. (2008). *Estudos Jurídicos*, vol. II, Caxinde Edições / Prefácio Editora, Luanda Lisboa.
- Nkosi, T. (2016). *Direitos Humanos e Política em África*. Maputo: Editora Nação.
- Nussbaum, Martha. (2011). *Criar Capacidades: A Política da Justiça Social*.
- Nogueira, R. (2019). *Movimentos Sociais e a Luta por Direitos em Angola*. Lisboa: Editora Afrontamento.
- Tocqueville, Alexis de. (1835). *A Democracia na América*.
- Vigilância dos Direitos Humanos (2021). *Relatório Anual sobre Direitos Humanos em Angola*.

